



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210005
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-036PMP

Aos quinze dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO**, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. **DENIS GABRIEL MAGALHÃES ASSUNÇÃO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, e de outro lado as firmas: Empresa; **PLACIDO E PLACIDO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.023.458/0001-21, estabelecida à RUA KARAJA, QD.5, LT.14, PQ DOS CARAJAS, Parauapebas PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **THIAGO PLÁCIDO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 998.089.272-20, e a **MARIA DO SOCORRO PLACIDO DO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF nº 411.042.182-91; Empresa **O. F. RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.866.337/0001-28, estabelecida em AV. DOS IPES S/N QD.127 LT. 29, CIDADE JARDIM, Parauapebas PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **OTONIEL FERREIRA RODRIGUES**, portador(a) do CPF nº 660.389.362-20; nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-036PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a aquisição de materiais de sinalização de trânsito, a serem utilizados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: Registro de Preços Exclusivo para Micro Empreendedor - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Micro Empreendedor Individual - MEI e Cooperativas - COOP para aquisição de materiais de sinalização de trânsito, a serem utilizados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues a partir do recebimento da Nota de empenho e encaminhamento do mesmo. A Contratada terá e um prazo de entrega de até 30 (trinta) dias no máximo, a contar do recebimento da Nota de Empenho devidamente assinada.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, em situações não emergenciais, deverá encaminhar a SEMSI dentro do prazo vigente previsto no item anterior, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

Caberá a SEMSI a avaliação, aceitação ou não do motivo justificado pela empresa, ficando a mesma sujeita as penalidades previstas neste termo de referência.

O licitante contemplado pelo processo licitatório deverá entregar os materiais acima em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão do Município de Parauapebas - Estado do Pará.

O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos bens;
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial do bem, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal".

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto desta ATA;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO;

Parágrafo Único: A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Fornecer os materiais de acordo com as especificações, normas e leis vigentes no país, os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, quando for o caso.

Responsabilizar-se por eventuais despesas quanto: transporte, substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com o tempo de vida útil ou por estarem em desacordo com o Termo de referência e especificações técnicas.

Responder por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário.

Comunicar à Administração por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à entrega dos materiais, total ou parcialmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo de entrega sob pena de ter o contrato rescindido.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, conforme disposto no § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

Manter, durante toda a execução deste processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

Assumir integral responsabilidade por extravios ou danos sofridos no transporte, qualquer que seja a causa.

As despesas com o transporte, impostos e seguros, e análises correrão por conta da empresa contratada.

Garantir o período de vigência de garantia dos materiais, conforme descrito no item 9 do Termo de Referência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



As características do material a ser fornecido, bem como o prazo de garantia do bem ofertado, deverá, obrigatoriamente, ser informados na proposta, sem possibilidade de substituição por qualquer outra;

Substituir os materiais que apresentarem defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso.

Substituir às suas expensas, em no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da recusa de recebimento ou da devolução, o material que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação, defeito de fabricação, ou defeito ocasionado durante o transporte;

Entregar os materiais acondicionados em caixas e embalagens adequadas a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte;

Garantir a integridade dos materiais durante o transporte;

Entregar os materiais intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos;

Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência;

Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos materiais, na forma disposta no Termo de Referência;

Responsabilizar-se: pelo transporte do(s) material (ais) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.

A apresentação dos materiais deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMSI, na qualidade de Contratante, deverá:

Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Interromper a entrega desde que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas;

Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DEFESA DO CIDADÃO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

O prazo de garantia dos materiais de consumo será de 01 (um) ano a contar do recebimento definitivo.

Na hipótese de ocorrência de vício oculto, o referido prazo iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no produto por parte da SEMSI perante o fornecedor até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada.

O fornecedor fica obrigado a sanar o vício no produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito.

Caso não o faça, poderá a Prefeitura Municipal de Parauapebas exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) a substituição dos materiais por outro em perfeitas condições de uso;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- c) o abatimento proporcional no preço;

Os materiais deverão estar em conformidade com as exigências do INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, quando for o caso.

A(s) empresa(s) fornecedora(s) dos materiais será (ão) responsável (is) pelo transporte, substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, desbotados, ruim para leitura ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do material. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação.

Aplicam-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor quanto á oferta de reposição do serviço, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

No caso de vícios ocultos ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a administração fornecerá a contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 73, I, “a” da Lei 8.666/1993;

Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do Art. 69 da Lei 8666/93.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-036PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.



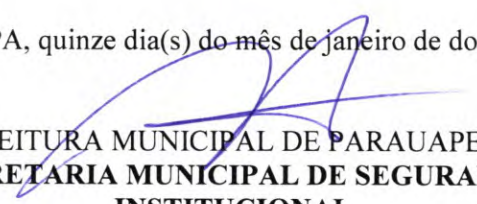
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

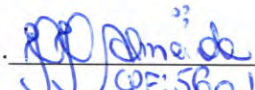
PARAUAPEBAS-PA, quinze dia(s) do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

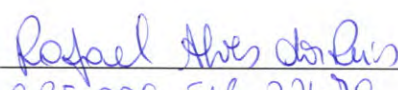

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
INSTITUCIONAL
E DEFESA DO CIDADÃO
22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


PLACIDO E PLACIDO LTDA-EPP
C.N.P.J. nº 18.023.458/0001-21
CONTRATADO


O. F. RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS
13.866.337/0001-28
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
CPF: 560.106 991-34

2. 
CPF: 009.518.221-79



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210005
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-036PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-036PMP.

Empresa: PLACIDO E PLACIDO LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 18.023.458/0001-21, estabelecida à RUA KARAJA, S/N, QD 005 LOTE 014, P.DOS CARAJAS, Parauapebas PA, (94) 99280-5858, representada neste ato pelo Sr(a). THIAGO PLÁCIDO DOS SANTOS, C.P.F. nº 998.089.272-20, R.G. nº 5476341 SSP PA, e a Sr(a). MARIA DO SOCORRO PLACIDO DOS SANTOS, C.P.F. nº 411.042.182-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Barreira pantográfica horizontal refletiva (Barreira ra sanfonada), Proteção contra - Marca.: TELBRAS Barreira pantográfica horizontal refletiva (Barreira sanfonada), Proteção contra raios UVs; Área plana rebaixada para aplicação e proteção da película refletiva; Alça em nylon para facilitar o transporte; Projeto compacto que facilita o armazenamento e transporte do equipamento; Produto prático e funcional; Dimensões: Produto fechado (comprimento): 82 cm Produto com o máximo de abertura (comprimento): 650 cm Altura: 110 cm Base: 40 x 20 cm Peso (total): 15.750 kg	UNIDADE	30.00	1.780,000	53.400,00
00002	Super Canalizador de Tráfego Laranja e Branco - Su per Cone - Barril Canalizador, - Marca.: M2 SOLUTI Super Canalizador de Tráfego Laranja e Branco - Super Cone - Barril Canalizador, Composição do Produto: Polietileno linear aditivado contra ação dos raios solares ultravioleta. Sua cor sólida é incorporada quente, para garantir maior durabilidade contra o desbotamento. Dimensões: Altura: 1,15 cm Largura: 61 cm Profundidade: 61 mm Peso total: 7 kg Cor: Laranja e Branco	UNIDADE	50.00	320,000	16.000,00
00006	Corrente para sinalização, plástica isolamento, ta manho G, preta/amarela, - Marca.: NACIONAL Corrente para sinalização, plástica isolamento, tamanho G, preta/amarela	METRO	100.00	8,940	894,00
00009	Bastão sinalizador para trânsito, Medindo 545mm de comprimento, área luminosa ve - Marca.: PROTEPLUS Bastão sinalizador para trânsito, Medindo 545mm de comprimento, área luminosa vermelha fluorescente refletiva protegida por tubo transparente com 335mm de	UNIDADE	30.00	51,500	1.545,00
				VALOR TOTAL R\$	71.839,00

Empresa: O. F. RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 13.866.337/0001-28, estabelecida em AV. DOS IPES, S/N, QD.127, LT. 29, CIDADE JARDIM, Parauapebas PA, (94) 98165-4725, representada neste ato pelo Sr(a). OTONIEL FERREIRA RODRIGUES, CPF nº 660.389.362-20

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	Barreira Plástica Monobloco para Sinalização, 16.250,00 fabricada em polietileno, de baixa densidade, com proteção contra raios UV, resistente a intempéries (sol e chuva), com 55 cm de altura x 1m de comprimento x 50 cm de largura, com refletivo adesivo, de alta visibilidade, dos dois lado da peça. Possui orifício para encaixe de pisca de advertência interno e externo (sinalizador noturno) e duas alças na parte superior, para fácil transporte. Com pinos na própria peça para interligação das mesmas. Possui gavetas de areia (inclusas), para serem acopladas na parte interna da base. Peso em enchimento de areia.	UNIDADE	50.00	50,00	325,000
00004	Sinalizador para cone, visual âmbar de 4 flashes de advertência 12V a 80V	UNIDADE	20.00	89,000	1.780,00
00005	Balizador fixo, material em polietileno, altura 90 cm, modelo palito.	UNIDADE	70.00	114,000	7.980,00
00007	Fita zebrada, isolamento na cor laranja/branco 70mm X 200mts, caixa com 50 unidades	UNIDADE	30.00	678,000	20.340,00

RF

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00008	Lombada de borracha, maciça ou contentores de velocidade (quebra-molas), módulos nas cores preto ou amarelo, valor por módulo. Lombada de borracha, de alta densidade, reciclada, comp. 50 x alt. 4.5 x larg. 35 cm - Não acompanha os chumbadores mecânicos tipo parabolt, para fixar cada peça no piso. Somente utilize este produto em piso de concreto ou asfalto. O produto substitui com vantagens os tradicionais tachões que quebram com facilidade cujo geram muita manutenção, deixam o pino de fixação no piso, transferem toda a vibração da batida da roda para a laje causando trincas. Cada metro de largura de rua utiliza duas peças. Exemplo (5 metros = 10 peças). PESO: Cada módulo pesa 7 Kg e cada acabamento 1,800 Kg. Peças moduladas Acompanha kit de Fixação - parafusos sextavados 3/8 x 100 - Arruela lisa 3/8 x 24 x 2.00 - Bucha 12mm nylon p/ parafuso 3/8 Suporta tráfego de veículos pesados Instalação rápida e fácil Parafusos / arruelas / buchas inclusas	UNIDADE	10.00	161,000	1.610,00
00010	Cone de Sinalização Retrátil 62cm com Faixa Refletiva, Constituído em material impermeável e com faixas refletivas para maior visibilidade à noite. Usado para sinalização de pátios, estacionamentos e para colocar para sinalizar alguma manutenção no seu carro, por ser retrátil facilita a armazenagem podendo assim ser levado no porta malas do carro. Dimensões: Altura aberto: 62cm Altura fechado: 7cm Peso 1,5 Kg	UNIDADE	40.00	63,000	2.520,00
00011	Cinta para Amarração de Carga 4T x 5m com Catraca. e Gancho Tipo J - NOLL-241,0001, indicada para o uso em transporte de cargas, guinchos e entre outros. Com gancho e catraca de aço bicromatizado, proporcionando resistência ao produto. Conta com capacidade de até 4.000kg. Comprimento 3m, Largura 25mm	UNIDADE	10.00	79,000	790,00

VALOR TOTAL R\$ 51.270,00

RF

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000